

RESOLUÇÃO 03/2014

Define as normas para a concessão de bolsas de mestrado da CAPES/Demanda social e do CNPq.

Em reunião realizada no dia 07 de julho de 2014, conforme ata 02/2014, o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAq) aprovou e eu, coordenador, sanciono a seguinte Resolução:

I – Composição da Comissão de Seleção de Bolsas

Art. 1º- A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelo coordenador(a) do PPGAq e três (03) professores permanentes do quadro do PPGAq.

Parágrafo Único: A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do PPGAq mediante relação de docentes permanentes.

II – Inscrição para a concessão de bolsa

Art. 2º- A identificação dos candidatos à bolsa será realizada mediante a análise do formulário de inscrição no processo seletivo de ingresso no programa, ou ainda requerimento pessoal de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Seleção de Bolsas.

III - Documentos Exigidos

Art. 3º- Currículo Vitae Lattes modelo completo, com documentos comprobatórios apresentados em ordem cronológica de apresentação do currículo, devidamente encadernados. É responsabilidade do aluno manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes, bem como na secretaria do PPGAq juntamente com a **CÓPIA** da documentação comprobatória. A qualquer momento o aluno poderá adicionar documentos comprobatórios referentes ao seu currículo na secretaria do PPGAq.

Art. 4º- Declaração de que não possui vínculo empregatício, atestando disponibilidade total ao andamento da dissertação, conforme modelo próprio disponível no sítio do PPGAq.

III – Da seleção do Aluno Bolsista

Art. 5º- Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão de Bolsas e a Coordenação do PPGAq decidirão pela alocação das bolsas entre os alunos regularmente matriculados no PPGAq, adotando os critérios estabelecidos no Art 19º deste documento.

IV – Requisitos para concessão da bolsa

Art. 6º- Estar matriculado como aluno regular no PPGAq;

Art. 7º- Não possuir vínculo empregatício, tendo, portanto dedicação exclusiva às atividades do programa de pós-graduação;

Art. 8º- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional;

Art. 9º- Não estar aposentado ou em situação equiparada;

Art. 10º- Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria voluntária;

Art. 11º- Alunos com reprovação no semestre imediatamente anterior em disciplinas do PPGAq não poderão concorrer à bolsa.

V – Duração e valor da bolsa

Art. 12º- A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas às seguintes condições:

- 1 - recomendação da Comissão de Bolsa, sustentada na avaliação mensal do desempenho acadêmico do pós-graduando medido pela disciplina Dissertação em Agroquímica;
- 2 - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

VI – Revogação da concessão da bolsa

Art. 13º- Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- 1- Discente que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGAq;
- 2- Discente com média global inferior a 7,5 após a concessão da bolsa;
- 3- Discente que tenham concorrido sem vínculo empregatício e o adquiriu durante a vigência da bolsa (exceto quando o discente venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo – Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010).
- 4- Discente que for reprovado em disciplina do programa após a concessão da bolsa, inclusive na disciplina Dissertação em Agroquímica.
- 5- Discente que deixar de atender ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Art. 14º- Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- 1 - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

2 - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;

3 - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 15º-A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas das agências de fomento e do PPGAq, ficando o bolsista sujeito as sanções determinadas pelas respectivas agências de fomento e do PPGAq.

VII – Das exigências

Art. 16º- O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras e do PPGAq, observando-se que:

1- O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

2- Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecido no regulamento do PPGAq para conclusão do curso;

3- O bolsista deverá apresentar ao PPGAq, relatórios com periodicidade mensal sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;

4- Realizar o estágio docente segundo normas da CAPES e do regimento interno do PPGAq;

5- O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do PPGAq, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

6- O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar à justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

7- O discente deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGAq, do IF Goiano e das demais agências que fomentam a bolsa

Art. 17º- A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

VIII – Da distribuição das bolsas

Art. 18º- As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento, obedecendo a ordem estabelecida pela Comissão de Bolsas com base nos critérios apresentados no artigo 19º.

Art. 19º- Critérios para pontuação do currículo dos candidatos às bolsas.

ÍTEM	ATIVIDADE	PONTOS
1	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A1"	100 / artigo
2	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A2"	85 / artigo
3	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B1"	70 / artigo
4	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B2"	55 / artigo
5	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B3"	40 / artigo
6	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B4"	25 / artigo
7	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B5"	10 / artigo
8	Artigo publicado em periódico sem QUALIS (até o máximo de 25 pontos)	5 / artigo
9	Capítulo de livro com ISBN (até o máximo de 30 pontos)	10 / capítulo
10	Livro com ISBN (até o máximo de 90 pontos)	30/ livro
11	Resumo simples em eventos científicos (até o máximo de 10 pontos)	1 / resumo
12	Resumo expandido (2 ou mais páginas) em eventos científicos (até o máximo de 20 pontos)	2 / resumo
13	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos (mínimo 5 páginas e contendo abstract) (até o máximo de 10 pontos)	3 / trabalho
14	Patente (registrada ou depositada) (30 pontos por patente, até o máximo de 10 patentes)	30 / patente
15	Atividade profissional (2 pontos por ano até o máximo de 10 pontos)	2 /ano
16	Orientação em monografia de especialização aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3 / aluno
17	Orientação em Trabalho de Curso com Monografia aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3 / aluno
18	Estudante de iniciação científica PIBIC/PIBITI/PIVIC	10 / semestre
19	Estudante de iniciação científica PIBIC Júnior ou PIBIC – EM	5 / semestre
20	Monitoria em disciplinas de graduação (Máximo de 20 pontos)	4 / 100 horas ou equivalente
21	Certificado de conclusão de curso de especialização "Lato sensu" (Máximo de 20 pontos)	10 / 360 horas ou equivalente

Observação: Artigos aceitos para publicação, mediante declaração assinada pelo editor ou comissão editorial, serão contabilizados.

Art. 20º- Em casos de empate, os critérios de desempate serão:

- 1- Maior produção científica (resumos e artigos científicos);
- 2- Discente com maior tempo de iniciação científica;
- 3- Discente com matrícula mais antiga no PPGAq;
- 4- Discente com maior idade.

IX- Disposições finais

Art. 21°- Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pelas agências de fomento, a Comissão de Bolsas poderá mudar os termos desta resolução, mesmo tendo sido divulgado a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art. 22°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23°- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAq.

Rio Verde, 07 de julho de 2014

Adriano Jakelaitis
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Agroquímica
